PUBLICAÇÃO

Lei nº. 1.195/2014

Autoriza a realização de despesa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 07 (sete) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.195, de 02 de outubro de 2014

Autoriza a realização de despesa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaré, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a realizar despesas, no exercício financeiro de 2014, na ordem de R$38.302,69 (trinta e oito mil, trezentos e dois reais e sessenta e nove centavos), mediante assinatura de convênio, contratos ou acordo de qualquer natureza, com a finalidade de transferência financeira à Associação Pestalozzi de Jaguaré, CNPJ 00.239.610/0001-42, sediada na Rua Treze de Setembro, nº 194, Bairro Laquini, Jaguaré/ES, objetivando o aprimoramento da Política Pública da Assistência Social que instituiu o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, através do Piso Variável de Média Complexidade – PCD.

Parágrafo único. O recurso a ser transferido à entidade favorecida advirá do Governo do Estado do Espírito Santo, sendo o valor constante no caput correspondente ao corrente exercício financeiro, com aplicação até 31 de dezembro de 2014, cumpridas as normas legais aplicáveis.

Art. 2º Face à despesa autorizada fica permitida a abertura do crédito adicional suplementar no valor fixado no artigo anterior, que para efeito da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

050–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

059–Fundo Municipal de Assistência Social

08–Assistência Social

242–Assistência ao Portador de Deficiência

0034–ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

1.009-TRANSF. DE RECURSOS À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JAGUARÉ

3350430000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 38.302,69 (Ficha 0046)

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura e sua respectiva fonte/destinação

de recursos, conforme disposições do art. 41 § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Resolução TC nº. 247/2012, Anexo B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (02.10.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete